



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CARTA CONVITE 02/2022

UNIDADE REQUISITANTE	DEPARTAMENTO DE FAZENDA PÚBLICA E FINANÇAS
MODALIDADE	CONVITE Nº 02/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO	215/2022
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
FUNDAMENTO	LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E POSTERIORES ATUALIZAÇÕES E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS, INCLUSIVE, SUBSIDIARIAMENTE, OS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO.
ABERTURA	DIA 25/02/2022 – 9:00hs
LOCAL	SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL, SITO A AVENIDA JOÃO GIRARDELLI, Nº 500.

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, através do Departamento de Administração e Governo Municipal torna público que fará realizar na data e endereço supracitado, procedimento licitatório na modalidade de **CONVITE**, nos termos deste instrumento, de acordo com o que preconiza o artigo 45 - parágrafo 1º - inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014 e demais atualizações.

1 - DO OBJETO

“Contratação de serviço técnico/jurídico de assessoria/consultoria para elaboração do novo código tributário municipal, copilando e atualizando a legislação tributária vigente a luz da Constituição Federal e legislação complementar”.

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente licitação serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta.....= 44	Crédito Orçamentário	1 Ordinário
Órgão.....= 02	Poder Executivo	
Unidade Orçamentária..= 02.05	DEPARTAMENTO DA FAZENDA MUN. E FINANÇAS	
Unidade Executora.....= 02.05.01	Departamento da Fazenda Mun. e Finanças	
Funcional.....= 041220002	Administração	
Projeto/Atividade.....= 2010000	Manutenção do Departamento da Fazenda Municipal e Finanças	
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte de Recursos..... = 1	TESOURO	
Código de Aplicação..... = 110.0000	GERAL	

Estimativa Orçamentária – R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)

3 - CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Após a hora marcada para o encerramento do prazo de recebimento da documentação e das propostas (ACIMA CITADO), não mais serão aceitos os referidos envelopes, nem permitidos adendos aos já entregues.

3.2. - A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93;

3.2.1 - Quando se tratar de prazos recursais, somente terá curso em dias úteis (CF. art. 109,I).

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Na ocasião da abertura dos envelopes documentos/propostas, as empresas participantes **PODERÃO SER REPRESENTADAS POR:**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

a) **TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **TRATANDO-SE DE PROCURADOR**, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";

4.2. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente com foto.

4.3. O fato da não apresentação do documento de credenciamento ou a ausência dos documentos exigidos para credenciamento, **não** será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

4.4. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Permanente de Licitações em conformidade com a **Portaria 860 de 18 de janeiro de 2022** e juntados ao processo administrativo.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação pessoa jurídicas convidadas ou interessadas, cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto do item 01 e que atendam todas as exigências deste convite.

5.1.1. Entende-se por convidadas aquelas notificadas pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul para retirar o Convite, ou formalmente convidadas, inclusive por meio eletrônico;

5.1.2. Entende-se por interessadas aquelas que manifestarem seu interesse com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega dos envelopes;

5.2. **NÃO** será permitida a participação de licitantes:

a) Estrangeiras que não funcionem no País;

b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Administração nos termos do inciso III do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei nº 9.605/98;

e) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

f) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

g) De licitantes das quais participe, seja a que título for, servidor ou dirigente da Prefeitura de Monte Alegre do Sul/SP;

h) De licitantes que se enquadrem em quaisquer condições previstas no artigo 9º da lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações;

5.2.1. A inobservância das vedações do sub-item anterior (5.2) é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

5.3. É vedado expressamente o uso do nome, de quaisquer informações ou documentos da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, sem a sua prévia autorização.

5.4. Correrão por conta da licitante vencedora todos os encargos sociais e tributários que, eventualmente, recaiam sobre a execução do objeto contratado, eximindo-se esta Prefeitura de qualquer responsabilidade pelo seu pagamento.

5.5. Em qualquer fase da licitação, a Comissão Permanente de Licitações, ou autoridade superior, poderá solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários no que diz respeito à documentação ou proposta comercial apresentada.

5.6. A Prefeitura pode transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento dos documentos de habilitação ou propostas apresentadas, bem como se valer dos préstimos de pessoas, ou órgãos credenciados, para auxiliá-la no exame e análise das propostas.

5.7. Constatada a não veracidade de qualquer das informações e ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela sofrer, além da declaração de sua inidoneidade, outras sanções determinadas pela Prefeitura, na forma da Lei, mesmo que a licitante não tenha sido contratada.

5.8. O prazo de validade das propostas apresentadas **SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS**, contados da data de entrega dos envelopes.

5.9. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO I	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
ANEXO II	MODELO DE DECLARAÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS A PARTICIPAÇÃO
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE PEQUENA E MICROEMPRESA
ANEXO V	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VI	TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
ANEXO VII	MODELO SUGESTÃO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO VIII	RESUMO DOS DADOS CADASTRAIS
ANEXO IX	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO CONVITE

5.10. As interpretações, correções e/ou alterações elaboradas pela Prefeitura serão comunicadas, por escrito, a todas as empresas que tiverem adquirido o Edital.

5.11. Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, propostas emitidas através de Telex, Fax, Telegrama, E-mail ou quaisquer outros meios, que não sejam os previstos neste Edital.

5.12. A simples apresentação dos envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL” para participação da presente licitação, será considerado como evidência de que o proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os termos e anexos deste edital, que os comparou entre si e obteve da municipalidade informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.

b) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta comercial totalmente satisfatória.

c) Tem pleno conhecimento, concordância e total submissão a todas as exigências, cláusulas e condições deste edital, bem como de todos os seus anexos, prevalecendo sempre, em caso de divergências, o disposto no edital.

d) Tem pleno conhecimento do(s) local(s) onde se desenvolverão os serviços / entrega objeto da presente licitação tendo ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para a execução, tais como: localização, condições dos terrenos, materiais, equipamentos, acessos e condições climatológicas próprias da(s) região(ões).

e) Responderá civil e criminalmente pela veracidade de todas as informações constantes da proposta e documentação apresentadas.

6. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

6.1. INFORMAÇÕES / ESCLARECIMENTOS podem ser obtidos por um dos seguintes meios:

a) Pessoalmente = Protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, sito Av. João Girardelli, 500. Horário de expediente: Em Dias úteis, das 8:00 às 12:00 e das 13h00 às 17h00m.

b) Fone: (19) 3899-9120 – 3899-9135.

c) **Dúvidas de ordem técnica (execução dos serviços), favor entrar em contato com o Departamento de Fazenda Pública e Finanças, através do telefone: (19) 3899-9120.**

Obs.: Informações ou esclarecimentos por telefone terão caráter estritamente informal.

6.2. Qualquer cidadão poderá impugnar o edital desta licitação, devendo o mesmo protocolar o pedido de impugnação até 02 (DOIS) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do item 113 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

6.3. DECAIRÁ do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação desta licitação.

6.4. Eventuais impugnações contra o edital deste CONVITE deverão ser impetradas pessoalmente e formalizadas por escrito no Protocolo Central (Prédio da Prefeitura Municipal), no endereço, dias e horários especificados no item 6.1 “a” deste edital.

6.5. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designado nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Os ENVELOPES N° 01 (DOCUMENTAÇÃO-HABILITAÇÃO) e N° 02 (PROPOSTA) deverão ser apresentados separadamente, em dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, em envelopes lacrados, contendo, preferencialmente, os seguintes dizeres na parte externa:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL
ENVELOPE "1" - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
Convite n. 02/2022 - (Razão social da licitante)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL
ENVELOPE "2" - "PROPOSTA COMERCIAL"
Convite n. 02/2022 - (Razão social da licitante)

7.2. A ausência dos dizeres na parte externa do envelope **não** constituirá motivo para **desclassificação/inabilitação** do licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

7.3. Caso eventualmente ocorra à abertura do envelope "2" - "PROPOSTA COMERCIAL" antes do envelope "1" - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

7.4. Instaurada a sessão e finda a fase do credenciamento, a Comissão Permanente de Licitações, bem como todos os demais licitantes procederão, inicialmente a abertura dos envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", sendo seu conteúdo rubricado por todos os presentes.

7.5. O ENVELOPE "1" - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", deverá ser apresentado conforme disposto no item 8 deste edital.

7.6. O ENVELOPE "2" - "PROPOSTA COMERCIAL" deverá ser apresentado conforme disposto no item 9 deste edital.

8. ENVELOPE 1 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

8.1. A documentação referente ao item 8.2 e sub-itens **DEVERÁ** ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações, desde que perfeitamente legível, organizada de tal forma a não conter folhas soltas, conforme relacionado neste Edital, devendo ser colocados em envelope opaco, fechado e rubricado nos fechos.

8.2. Dentro do envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração sob as penas da lei, assinada pelo representante legal, da não ocorrência de fatos impeditivos à participação da licitante na licitação, (modelo **ANEXO II**);

b) Declaração de situação regular perante o ministério do trabalho; (modelo **ANEXO III**).

c) Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais administrados pela RFB e PGFN, consoante os termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;

c.2) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa;

c.3) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativa à tributos mobiliários;

d) Prova de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF - certificado de regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**) ou certidão positiva (com efeitos de negativa) de débitos trabalhistas, nos termos do título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (<http://www.tst.jus.br/certidao>)

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) (se houver);

g) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, a qual será atendida por no mínimo um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, descrição dos serviços executados e as áreas atendidas;

h) Comprovação através de Declaração de Vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) para execução dos serviços, contendo nome, documentos pessoais, (RG,CPF), registro na entidade profissional competente condizente com o objeto do presente certame.;

i) Declaração de pequena e microempresa (modelo **ANEXO IV**).

OBSERVAÇÃO:

- A Comissão se reserva o direito de realizar diligências para certificar-se da veracidade dos documentos apresentados pela Licitante, como, por exemplo, consulta ao Acervo Documental disponível na Internet;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

- Não será aceito Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da PROPONENTE, cuja empresa emitente seja sua subcontratada.
- Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por empresas ou órgãos estrangeiros, desde que acompanhados de versão para o português, através de Tradutor Juramentado.

8.2.1. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**;
- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco** dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou documento equivalente ou revogar a licitação.
- Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº. 123/2006, os licitantes deverão que apresentar a Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido neste Edital.
- A Declaração, supracitada, deverá ser apresentada dentro dos envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, juntamente com os demais documentos exigidos neste edital ou juntamente com os documentos para credenciamento.
- A documentação exigida para o **8.2 e sub-itens**, poderá ser apresentada em cópia devidamente autenticada, desde que perfeitamente legível, nos termos do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93.
- Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante participante. Não serão aceitos protocolos, guias de pagamentos ou quaisquer outras formas de apresentação de documento diferentes das exigidas neste edital.
- Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro objeto da presente licitação, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 8.2 e sub-itens deste edital.
- Serão aceitas certidões nos limites de sua validade quando não especificada qualquer validade na certidão, estas deverão ter sido expedidas num prazo não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos documentos de habilitação / proposta comercial.
- Solicitamos às licitantes participantes, para facilitar a análise e julgamento dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem / sequência deste edital, devidamente numerados e reunidos com presilha ou outros métodos afins, para facilitar a juntada no processo, evitando folhas soltas e ainda duplicidade de documentos.
- As provas de regularidade poderão ser feitas por Certidão Negativa **OU** Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- A licitante que deixar de apresentar ou apresentar quaisquer dos documentos exigidos no “8.2” e sub-itens, em desacordo com o edital, será considerada **INABILITADA**.

9 - DA PROPOSTA - ENVELOPE 2

9.1. O ANEXO VII poderá ser utilizado, *preferencialmente*, para a apresentação da Proposta Comercial, datilografado, impresso ou preenchido a mão, **de forma legível**, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e **ASSINADO** pelo proponente ou seu representante legal.

9.1.1. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

9.2. A proposta comercial deverá conter:

- a) Razão social do licitante e seu CNPJ;
- b) Número do convite;
- c) Data e **ASSINATURA** do responsável pela proposta;
- d) **PREÇO TOTAL** do item ofertado e sua descrição (atendendo na íntegra as especificações do **ANEXO I** deste edital), em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

impostos, taxas, tributos, materiais, equipamentos, frete, carga/descarga, mão de obra, montagem/desmontagem, testes em geral e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto deste convite.

e) Os preços ofertados são fixos e irremovíveis e poderão ser apresentados com precisão de **02 (DUAS) CASAS DECIMAIS**; sendo que serão desprezados todos os valores a partir da 3ª casa decimal.

f) A proposta de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

g) Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital

h) A licitante **NÃO É** obrigada a cotar sua proposta comercial no modelo sugerido – (ANEXO VII).

10. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. No dia, horário e local estabelecidos neste edital, a Comissão Permanente de Licitações e representantes dos interessados, iniciarão a sessão, e, verificadas as formalidades legais, serão abertos os envelopes da documentação denominados “**ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”.

10.2. A Comissão Permanente de Licitações examinará a documentação apresentada e deliberará da habilitação ou inabilitação dos participantes, bem como quanto às solicitações de inabilitação apresentadas pelos licitantes, dando-se ciência aos participantes.

10.3. Ocorrendo desistência expressa dos participantes de recurso às deliberações da Comissão Permanente de Licitações, o que constará em ata, se procederá, a critério da mesma, na própria ou em outra sessão a ser marcada, a abertura dos “**ENVELOPES PROPOSTAS COMERCIAL**” dos habilitados.

10.4. Os recursos admissíveis são os constantes no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, sendo protocolados junto ao Setor de Protocolo Central da Prefeitura, não sendo conhecidos os interpostos fora de prazo.

10.5. Não ocorrendo desistência expressa de recursos quanto à habilitação, estando todos os licitantes representados, se determinará nova data, sendo cientificados os participantes do prazo para sua interposição.

10.6. Na ausência de algum licitante, a nova data e o prazo de interposição de recurso serão comunicados diretamente às empresas participantes e ainda através de publicação no quadro de avisos oficiais da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul.

10.7. Decididos os recursos, a Comissão Permanente de Licitações convocará os participantes para a sessão de abertura das propostas, também através de aviso afixado no quadro de avisos oficiais da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul e comunicação direta aos licitantes.

10.8. Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, assim como, propostas com condições baseadas nas propostas apresentadas pelos demais participantes do certame.

10.9. Não serão admitidas propostas que apresentem preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, assim como não serão aceitos preços excessivos ou manifestamente inexequíveis em relação aos valores no mercado.

10.10. No julgamento das propostas serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, no interesse do serviço público, de acordo com o seguinte procedimento:

a) Serão desclassificadas as propostas que:

a.1 - Não atenderem aos termos deste Edital ou dos seus Anexos.

a.2 - Revelarem-se manifestamente inexequíveis;

a.3 - Apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou inscrições à margem;

b) Caso se verifique empate, a licitação será decidida por sorteio, realizado em ato público, de conformidade com o parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.11. Será declarada vencedora do presente certame a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO**, satisfeitas integralmente todas as condições, exigências e demais especificações deste edital. A Comissão Permanente de Licitações lavrará ata dos trabalhos, apontando os fundamentos da seleção efetuada, concluindo pela classificação na ordem numérica ordinal crescente, dos preços ofertados;

10.12. Homologado o resultado do julgamento, e adjudicado o objeto da licitação à primeira classificada; o mesmo será divulgado segundo os procedimentos legais.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação, objeto deste convite, será efetivada mediante **CONTRATO** conforme minuta anexa, que fica fazendo parte integrante deste Edital (**ANEXO V**);



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

11.2. O contrato será elaborado em conformidade com os artigos 55, 60 a 64 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e Lei Federal nº 9.648/98.

11.3. Homologado o resultado do julgamento e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, um de seus responsáveis deverá comparecer à Divisão de Licitação, devidamente credenciado, no prazo de máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação, devendo iniciar os serviços de IMEDIATO, ou seja, até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato.

11.4. A recusa da participante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo assinalado caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, ficando sujeita à multa de **20% (VINTE POR CENTO)** do valor total estimado do contrato, além das penalidades referidas em Lei. Nesta circunstância a Prefeitura poderá, a seu exclusivo critério, convocar outra participante, obedecida à ordem de classificação, para a assinatura do mesmo, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. O prazo estipulado no item 11.3 deste poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela proponente vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela PREFEITURA.

11.6. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É de inteira responsabilidade das empresas licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos / adendos / erratas, decisões e julgamentos ou quaisquer outras eventuais informações acerca da presente licitação, dos quais serão publicados avisos no quadro de avisos oficiais da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul.

12.2. Após a celebração do contrato ou retirada do documento equivalente, os envelopes proposta dos proponentes declarados INABILITADOS ficarão à disposição para retirada por 05 (cinco) dias úteis, após os mesmos serão inutilizados.

12.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos habilitatórios e propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

12.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul.

12.6. As informações contidas no ANEXO I deste instrumento são de responsabilidade exclusiva do Departamento de Fazenda Municipal e Finanças.

12.7. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato ou documento equivalente, independentemente de transcrição.

E para que ninguém alegue desconhecimento, é o presente Edital publicado e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no sítio www.montealegredosul.sp.gov.br.

Monte Alegre do Sul, 16 de fevereiro de 2022

Edson Rodrigo De Oliveira Cunha
Prefeito Municipal

Kellen Maria Sartori
Diretora de Fazenda Pública e Finanças



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**Processo Administrativo nº 215/2022
Carta Convite nº 02/2022**

OBJETO: “Contratação de serviço técnico/jurídico de assessoria/consultoria para elaboração do novo código tributário municipal, copilando e atualizando a legislação tributária vigente a luz da Constituição Federal e legislação complementar”.

OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

A análise e compilação da legislação tributária municipal vigente, com sua devida publicidade, demanda criterioso estudo e pesquisa a fim de que se elabore um Anteprojeto de Lei que adequa a exação tributária à realidade municipal.

A elaboração de Anteprojeto de Código Tributário Municipal deverá estar em consonância com as normas legais de hierarquia superior. O Anteprojeto deverá ainda pautar-se nas seguintes diretrizes principais: (i) consolidação da legislação tributária municipal; (ii) estabelecimento de normas gerais relativas a gestão tributária de todos os tributos, englobando os seguintes tópicos: (a) legislação tributária: vigência, aplicação e interpretação; (b) obrigação tributária: obrigação principal e acessória, o sujeito ativo e o sujeito passivo, a capacidade e a responsabilidade tributárias, o domicílio tributário; (c) crédito tributário: sua constituição, modalidades de lançamento, causas de suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário; (d) administração tributária: fiscalização, infrações e penalidades, dívida ativa, certidões; e (e) contencioso tributário: a impugnação e o julgamento administrativo; (iii) instituição dos tributos municipais, estabelecendo em relação a cada um deles: (a) o fato gerador; (b) o sujeito passivo/responsável tributário; (c) a incidência/não incidência; (d) isenções; (e) base de cálculo; (f) lançamento; e, (g) alíquotas.

Destaca-se que a atribuição de responsabilidade de retenção de tributos a terceiro envolvido na ocorrência do fato gerador é determinante para que se realize uma boa administração tributária, sendo, assim, importante que o Anteprojeto de Código Tributário Municipal preveja as adequações necessárias para a devida regulamentação do instituto da substituição tributária.

Por fim, atenta-se ao fato de que a concessão de benefícios fiscais deve atender a comandos constitucionais e legais, de maneira que, da análise da legislação tributária municipal vigente até a resultante consolidação do Código Tributário Municipal, sejam mapeados e adequados todos os benefícios fiscais oferecidos, bem assim os critérios de concessão, observada sua constitucionalidade e legalidade, com a proposição de mecanismos de ajustes aos procedimentos atualmente adotados.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A elaboração da Reforma do Código Tributário Municipal tem por objeto:

- (I) Levantamento da legislação tributária municipal vigente, com a identificação dos seus pontos falhos e lacunas jurídicas;
- (II) Diagnóstico da política tributária do Município, definindo pontos chaves, tais como: alíquotas dos impostos,



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

política de isenções e incentivos, tratamento da pequena empresa, parcelamento de débitos tributários;

(III) Elaboração de Anteprojeto de Código Tributário Municipal, devendo este estar em consonância com as normas legais de hierarquia superior;

(IV) Elaboração de Projeto de Lei que institui o Código Tributário Municipal; e

(V) Elaboração de Anteprojeto de Decreto para o fim de regulamentar as questões que necessitam melhor detalhamento para a sua aplicação, bem como abrangendo todas as matérias que o texto da lei tenha reservado ao regulamento.

EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para efeitos de comprovação de aptidão operacional e profissional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do edital, as empresas concorrentes deverão apresentar:

1. Declaração de que, se vencedora, disponibilizará, no ato da assinatura do instrumento contratual, de equipe de profissionais de nível superior com formação e experiência nos termos do subitem 6.1 do presente Termo de Referência;
2. Atestado de capacidade técnica ou contrato de serviço prestado, em nome da empresa interessada, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação, demonstrando que a empresa executou serviços similares;
3. O vínculo dos membros da equipe técnica acima deverá ser comprovado, no ato da assinatura do instrumento contratual, mediante o contrato social, ou registro na carteira profissional, ou ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos técnicos pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.1 A não-apresentação da comprovação do vínculo acima descrito no ato da assinatura do contrato implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Legislação pertinente.

ENTREGA DOS SERVIÇOS

1. O prazo máximo para execução dos serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.
2. O cronograma de execução proposto pela CONTRATADA após a Etapa 1 deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal antes do início das demais Etapas e será rejeitado caso seja considerado inexequível ou ultrapasse o prazo previsto no item 1.
3. Na conclusão de cada Etapa do projeto, a Prefeitura Municipal emitirá um termo de aceite, após a verificação de recebimento de todos os produtos entregues ("Termo de Aceite"), que deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis após a entrega pela CONTRATADA.
4. Caso sejam constatadas inconformidades nos produtos entregues, a CONTRATADA deverá efetuar, sem ônus para a Prefeitura Municipal, os acertos necessários, com prazo para adequação limitado a 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação. Caso não realize integralmente os ajustes no prazo estabelecido, a entrega será considerada rejeitada e a



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CONTRATADA estará sujeita às penalidades cabíveis.

5. Após a entrega dos produtos retificados, será repetido o procedimento do item 3.
6. O projeto somente poderá ser dado como finalizado após a emissão do termo de aceite final do Projeto pela Prefeitura Municipal.
7. Caso sejam solicitados pela Prefeitura Municipal serviços adicionais ou retificações para a adequação dos serviços prestados ao objeto contratado, o Termo de Aceite Final somente será emitido após o atendimento da solicitação, que deverá ocorrer no prazo estipulado pela Prefeitura Municipal.
8. Toda a documentação gerada pela CONTRATADA durante a execução dos serviços deverá ser entregue à Prefeitura Municipal em mídia digital.
9. Os serviços serão executados nas dependências da Prefeitura Municipal, ou nas dependências da CONTRATADA.
10. Os serviços, quando prestados nas dependências da Prefeitura Municipal, devem ser executados de segunda à sexta-feira, exceto em feriados bancários, em horário comercial. A critério exclusivo da Prefeitura Municipal, estes horários poderão ser alterados.
11. Quando os serviços estiverem sendo realizados nas dependências da Prefeitura Municipal, os profissionais da CONTRATADA sempre deverão exercer suas atribuições sob a supervisão, acompanhamento e orientação do Gerente de Projeto responsável pela realização dos serviços contratados.
12. A propriedade dos produtos e documentos gerados na execução do contrato pertencerá exclusivamente à Prefeitura Municipal, exceto em relação àqueles dos quais a CONTRATADA fizer prova, antes do início da prestação dos serviços.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do valor global do contrato será efetuado em parcelas, após o aceite dos produtos de cada Etapa correspondente, conforme a tabela abaixo:

Etapa	Forma de Pagamento	Valor da Parcela
Etapa 1	Parcela única	20%
Etapa 2	Parcela única	20%
Etapa 3	Parcela única	20%
Etapa 4	Parcela única	20%
Etapa 5	Parcela única	20%



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

O pagamento da última parcela somente será efetuado após a emissão do Termo de Aceite Final.

Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal relativa aos serviços efetivamente prestados, devidamente conferida e aceita pela Prefeitura Municipal, e serão realizados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação.

O eventual atraso na entrega da nota fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela CONTRATADA, esta será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela Prefeitura Municipal do documento corrigido.

A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, exceto aqueles retidos pela Prefeitura Municipal na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas notas fiscais ou entregar documentação que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

Todas as despesas de locomoção, acomodação, alimentação e mão-de-obra, mesmo que derivados de deslocamentos para a realização de levantamento de requisitos, planejamento, revisões, auditorias de qualidade dos produtos, reuniões, pontos de controle previstos, dentre outras necessárias à execução dos serviços contratados, correrão por conta da CONTRATADA, não ocasionando à Prefeitura Municipal nenhum ônus de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento correspondente a horas-extras, deslocamentos, adicionais noturnos ou encargos afins.

Igualmente, serviços realizados aos sábados, domingos e feriados, seja dentro ou fora das instalações da CONTRATADA, não implicarão à Prefeitura Municipal nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como de horas-extras ou adicionais noturnos.

Monte Alegre do Sul, 16 de fevereiro de 2022

Kellen Maria Sartori
Diretora de Fazenda Municipal e Finanças



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO II - DECLARAÇÃO NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

Processo Administrativo nº 215/2022
Carta Convite nº 02/2022

OBJETO: “Contratação de serviço técnico/jurídico de assessoria/consultoria para elaboração do novo código tributário municipal, copilando e atualizando a legislação tributária vigente a luz da Constituição Federal e legislação complementar”.

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** sob as penas da lei, para fins de habilitação no **CONVITE Nº 02/2022**, promovida pelo **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, que:

- a) Não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas políticas em virtude de contratos anteriormente celebrados, nos termos do art. 87, IV e 97 da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações;
- b) Não está impedida de contratar com a Administração Pública do município de Monte Alegre do Sul;
- c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) Não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo; no âmbito do Município de Monte Alegre do Sul.
- e) Que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;

_____, ____/____/____

Representante Legal

Nome

Cargo

(Incluir a declaração acima no envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” ou juntamente com os documentos para credenciamento)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Processo Administrativo nº 215/2022
Carta Convite nº 02/2022

OBJETO: “Contratação de serviço técnico/jurídico de assessoria/consultoria para elaboração do novo código tributário municipal, copilando e atualizando a legislação tributária vigente a luz da Constituição Federal e legislação complementar”.

Eu **[NOME COMPLETO]**, representante legal da empresa **[DENOMINAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA]**, interessada em participar do convite acima citado, realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP, **DECLARO**, sob as penas da lei, nos termos do § 6º do Artigo 27 da Lei nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, que a empresa acima citada **ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO, NO QUE SE REFERE À OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

ASSINATURA, LOCAL E DATA



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo Administrativo nº 215/2022
Carta Convite nº 02/2022

OBJETO: “Contratação de serviço técnico/jurídico de assessoria/consultoria para elaboração do novo código tributário municipal, copilando e atualizando a legislação tributária vigente a luz da Constituição Federal e legislação complementar”.

_____, **DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa **[DENOMINAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA]**, CNPJ nº **[NÚMERO]** é **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **CARTA CONVITE N. 02/2022** realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP. **DECLARO** ainda que esta empresa **NÃO ESTÁ** enquadrada em nenhuma das hipóteses do art. 3º, §4º da Lei acima citada (Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006).

ASSINATURA, LOCAL E DATA

(Incluir a declaração acima no envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” ou juntamente com os documentos para credenciamento)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 215/2022
Carta Convite nº 02/2022

OBJETO: “Contratação de serviço técnico/jurídico de assessoria/consultoria para elaboração do novo código tributário municipal, copilando e atualizando a legislação tributária vigente a luz da Constituição Federal e legislação complementar”.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL E
..... – Nº

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, CNPJ 52.846.144/0001-67**, com sede à Av. João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador do RG nº....., inscrito no CPF sob nº, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede, neste ato representada pelo Sr....., qualificação, portador do RG nº....., inscrito no CPF sob nº, na qualidade de, de ora em diante designada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Processo Administrativo nº 215/2022 – CONVITE nº 02/2022**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

“Contratação de serviço técnico/jurídico de assessoria/consultoria para elaboração do novo código tributário municipal, copilando e atualizando a legislação tributária vigente a luz da Constituição Federal e legislação complementar”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL:

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta.....= 44	Crédito Orçamentário	1 Ordinário
Órgão.....= 02	Poder Executivo	
Unidade Orçamentária..= 02.05	DEPARTAMENTO DA FAZENDA MUN. E FINANÇAS	
Unidade Executora.....= 02.05.01	Departamento da Fazenda Mun. e Finanças	
Funcional.....= 041220002	Administração	
Projeto/Atividade.....= 2010000	Manutenção do Departamento da Fazenda Municipal e Finanças	
Natureza da Despesa...= 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte de Recursos.....= 1	TESOURO	
Código de Aplicação.....= 110.0000	GERAL	

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá seu início a partir de sua assinatura, vigendo por até 150 (cento e cinquenta) dias, podendo ser prorrogado mediante interesse e autorização prévia da Administração por iguais e sucessivos períodos em conformidade com a Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Único: Os serviços deverão ser prestados com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor global do presente contrato é de R\$-....., conforme ANEXO I do Edital apresentado pela **CONTRATADA** e inclusa Planilha de Preços, para execução dos serviços descritos na cláusula primeira.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) parcelas iguais de R\$ mediante apresentação de Notas Fiscais, emitida no primeiro dia útil do mês subsequente à execução dos serviços e serão pagas em até 30 (trinta) dias após autorização do Departamento de Fazenda Municipal e Finanças.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços constantes da proposta apresentada pela licitante vencedora, somente poderão sofrer reajustes, observada a legislação em vigor, ficando, todavia, ressaltada a possibilidade de alteração das condições contratuais, nos termos do art. 65, §§ 4º, 5º, 6º e 8º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Prestar os serviços contratados objetivando resultados que atinjam os mais altos padrões de excelência, respondendo pela sua boa qualidade, observando estritamente ao estipulado no objeto deste instrumento;
2. Credenciar preposto(s) para representá-la junto à Prefeitura Municipal, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;
3. Fazer com que a equipe técnica mínima indicada no processo de licitação efetivamente participe da prestação dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Prefeitura Municipal;
4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, bem como dar ciência a mesma, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
5. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências;
6. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a Prefeitura Municipal vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da contratada todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
7. Arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles que a Prefeitura Municipal recolha junto à fazenda pública na condição de responsável tributário (art. 128, Código Tributário Nacional);
8. Ressarcir a Prefeitura Municipal por eventuais danos, extravios de documentos e prejuízos que lhe forem causados por empregados ou prepostos da contratada na execução do contrato ou ainda tributos, impostos, taxas etc., que aquele recolha junto à fazenda pública na condição de responsável tributário (art. 128, Código Tributário Nacional);
9. Abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem da Prefeitura Municipal para fins de publicidade própria, sem sua prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto; não utilizando, exceto mediante prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade da Prefeitura Municipal;
10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas em razão da natureza das atividades prestadas e do certame licitatório;
11. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à Prefeitura Municipal, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da Prefeitura Municipal;
12. Aceitar, por parte da Prefeitura Municipal, em todos os aspectos, a fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, caso se faça necessário e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **PREFEITURA** ou a terceiros na execução deste contrato.

9.1 - A PREFEITURA não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

9.2 - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES PELA PREFEITURA

A **PREFEITURA** procederá à fiscalização de toda a execução do contrato através da Diretora de Fazenda Municipal e Finanças do município.

§ 1º – O responsável da **CONTRATADA** terá plenos poderes para discutir problemas relativos à realização dos serviços.

§ 2º – O representante da **PREFEITURA** anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

§ 3º – As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E PRAZO

A execução pela **CONTRATADA** dos serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento contratual deverá ser de acordo com os critérios e determinações do Departamento de Fazenda Municipal e Finanças, **sendo que o início dos serviços se dará em até 05 dias da assinatura do contrato** em conformidade com o Edital e Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA CONTRATUAL:

A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, impedirá a sua participação em novas licitações pelo prazo de 01 (um) ano, bem como caberá aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado deste contrato, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes quanto às outras sanções, a saber:

1. Advertência por escrito.
2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, em relação ao prazo fixado para início e conclusão dos trabalhos.
3. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2% (dois por cento) do valor do contrato.
4. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato.
5. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
6. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato.
7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui outras.
8. As multas estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente e, ainda, não excluem a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA**, por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**.

Parágrafo único - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela **CONTRATADA**. À critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a **CONTRATADA** tenha a receber da **PREFEITURA**. Não havendo pagamento pela **CONTRATADA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A **PREFEITURA** poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato sem direito à **CONTRATADA** de qualquer indenização, podendo ser contratado com terceiros a conclusão das entregas.

Parágrafo Único: A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, também nos seguintes casos:

1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. Quando pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. Na ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, instauração de concurso de credores, liquidação ou dissolução da **CONTRATADA**;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

5. Se ocorrer alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que a juízo da **PREFEITURA**, prejudique a execução do contrato;
6. Se a **CONTRATADA** transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;
7. Por acordo mútuo por razões de exclusivo interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Elegem as partes o Foro da cidade e Comarca de Amparo/SP, ficando a critério exclusivo da **PREFEITURA** a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO**, firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda via em poder da **PREFEITURA**, e a terceira via entregue à **CONTRATADA**.

Monte Alegre do Sul, de de

Prefeito Municipal

Contratada
CNPJ
Resp. legal

Kellen Maria Sartori
Diretora de Fazenda Municipal e Finanças



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 215/2022
Carta Convite nº 02/2022

OBJETO: “Contratação de serviço técnico/jurídico de assessoria/consultoria para elaboração do novo código tributário municipal, copilando e atualizando a legislação tributária vigente a luz da Constituição Federal e legislação complementar”.

PREFEITURA: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monte Alegre do Sul/SP, ... de ... de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME DE LICITAÇÃO:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF:

Assinatura: _____



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF:

Assinatura: _____

Nome: KELLEN MARIA SARTORI

Cargo: DIRETORA DE FAZENDA MUNICIPAL E FINANÇAS

CPF:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Monte Alegre do Sul/SP, ... de de 2022



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO VII – PROPOSTA COMERCIAL

Processo Administrativo nº 215/2022
Carta Convite nº 02/2022

OBJETO: “Contratação de serviço técnico/jurídico de assessoria/consultoria para elaboração do novo código tributário municipal, copilando e atualizando a legislação tributária vigente a luz da Constituição Federal e legislação complementar”.

RAZÃO SOCIAL :

CNPJ :

DECLARAMOS, por este e na melhor forma de direito que **NOSSA PROPOSTA COMERCIAL É A SEGUINTE:**

Valor total para a Contratação de serviço técnico/jurídico de assessoria/consultoria para elaboração do novo código tributário municipal, copilando e atualizando a legislação tributária vigente a luz da Constituição Federal e legislação complementar	TOTAL R\$ (.....)
--	-------------------------------------

OBSERVAÇÕES:

- Validade da proposta (mínimo 60 dias): ____/____/____
- Início dos serviços: até 05 (cinco) da assinatura do contrato.
- Prazo de execução: 150 (cento e cinquenta) dias..
- Condições de pagamento: 5 (cinco) parcelas mensais, após 30 (trinta) dias mediante apresentação de NF, devidamente atestada pelo Departamento de Fazenda Pública e Finanças.

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE:

- Os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no ANEXO I.
- Os preços acima indicados contemplam todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como as despesas diretas e indiretas, necessários à execução do objeto.
- Esta licitante não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadas no Cadastro de Fornecedores de quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, bem como se obriga a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no Edital.

Data: De De 20XX

Carimbo (CNPJ)

ASSINATURA - RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO VIII – RESUMO DOS DADOS CADASTRAIS

Processo Administrativo nº 215/2022
Carta Convite nº 02/2022

OBJETO: “Contratação de serviço técnico/jurídico de assessoria/consultoria para elaboração do novo código tributário municipal, copiando e atualizando a legislação tributária vigente a luz da Constituição Federal e legislação complementar”.

Para melhor atendimento, e racionalização dos serviços de Licitação, solicitamos a V.S.^a, o especial obséquio de nos fornecer as seguintes informações, preenchendo esta ficha, para no caso de sua empresa vir a ser a vencedora, já termos os dados necessários para a elaboração do contrato/pedido de material e ordem de pagamento.

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COM CEP:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

TELEFONE:

FAX:

EMAIL:

SITE:

CONTATO RESPONSÁVEL:

RG:

FUNÇÃO / CARGO:

(Ref. Documentos de habilitação e/ou proposta comercial)

RESP. ASS. CONTRATO*:

RG :

CPF:

FUNÇÃO / CARGO:

*(*Conforme o caso)*

PARA EFEITO DE PAGAMENTO:

BANCO :

C/C Nº. :

AGENCIA Nº.:

CIDADE:

OBS: FAVOR APRESENTAR ESTA FOLHA (DEVIDAMENTE PREENCHIDA) DENTRO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO IX – COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO CONVITE

Processo Administrativo nº 215/2022
Carta Convite nº 02/2022

OBJETO: “Contratação de serviço técnico/jurídico de assessoria/consultoria para elaboração do novo código tributário municipal, copilando e atualizando a legislação tributária vigente a luz da Constituição Federal e legislação complementar”.

DECLARAMOS que recebemos na íntegra, da Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, o convite abaixo citado:

CARTA CONVITE Nº 02/2022

LICITANTE:

RECEBIDO POR :.....TEL:

CARIMBAR AQUI >>



Recebemos em: ____ de ____ de 20XX